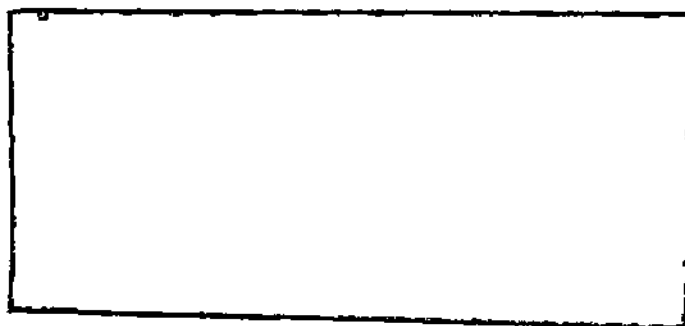




BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS



- CODEMAT -
UNIDADE DE PLANEJAMENTO
BANCO DE DADOS
C.C.C.Nº 178
A IV
D 18 / 11 / 1991

PROPOSTA PARA CONTINUIDADE E EXPANSÃO
DOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS À
SUBSTITUIÇÃO
DE FONTES ENERGÉTICAS IMPORTADAS



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Geral de Planos e Programas
Coordenadoria de Programas

PROPOSTA PARA CONTINUIDADE E EXPANSÃO DOS FINANCIAMENTOS
DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE FONTES ENERGÉTICAS IMPORTADAS

Belo Horizonte
1980



S U M Á R I O

Páginas

1. PROPOSIÇÃO DO BDMG AO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, PARA PERMITIR A EXPANSÃO E CONTINUIDADE DOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE FONTES ENERGÉTICAS IMPORTADAS 1
2. CONVÊNIO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO/MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO 6
3. ROTEIRO PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA IMPORTADAS 18
4. SUGESTÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE A SER APRESENTADO PELO BDMG AO MIC 28



O presente documento é uma proposição do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG ao Ministério da Indústria e do Comércio - MIC para permitir a expansão e continuidade dos financiamentos destinados à substituição de fontes energéticas importadas.



1. PROPOSIÇÃO DO BDMG AO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, PARA PERMITIR A EXPANSÃO E CONTINUIDADE DOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE FONTES ENERGÉTICAS IMPORTADAS

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, cumprindo sua função de organismo de fomento econômico voltado ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, participa do esforço para agilizar e acelerar tanto as atividades de conservação de energia, quanto a substituição de derivados de petróleo por fontes alternativas de energia, de origem nacional.

A experiência do BDMG acumulada e desenvolvida em 18 anos de atuação, foi obtida, entre outros, pelo apoio técnico-financeiro aos mais variados setores da vida sócio-econômica do Estado, pela elaboração de estudos e programas que cuidaram em identificar o modelo sobre o qual deveria atuar criando uma base necessária a sua atividade financiadora.

Com o fim de levar a bom termo estudos, pesquisas, projetos e programas destinados a implementar o desenvolvimento econômico e social do Estado, foram celebrados tradicionais convênios de cooperação financeira de incontestável efeito e importância com órgãos repassadores de recursos como BNDE, FINAME, FINEP, outros.

O conhecimento sistematizado da economia mineira permitiu ao BDMG estender seu modelo de atuação, tendo em vista a necessidade de atingir novos setores e impulsionar todo o modelo de crescimento da economia mineira.

A diversificação das atividades exigiu a implantação de uma nova estrutura organizacional que adequou objetivos, áreas de atuação e a adoção de modernas práticas administrativas e gerenciais, verificando-se um aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados pelas diversas áreas deste Banco.

Após o convênio celebrado entre o Conselho Nacional de

Petróleo - CNP e o BDMG vigente a partir de 31 de agosto de 1978 até 30 de agosto de 1984, objetivando regular o apoio financeiro à aquisição e adaptação de equipamentos industriais, que deverão utilizar fontes alternativas nacionais, em substituição aos atuais que consomem derivados de petróleo, o BDMG pelos instrumentos de divulgação próprios e externos, conseguiu a conscientização e a mobilização das empresas mineiras, cujos pedidos até 03.11.80 comprometeram o montante dos recursos repassados pelo convênio ao BDMG, conforme quadro anexo.

A previsão em termos de economia de fontes energéticas é a seguinte: óleo combustível: 11.543.800 l/ano; óleo diesel: 776.000 l/ano e querosene: 1.200.000 l/ano. Considerando o valor médio (nov./80) do óleo combustível a economia será da ordem de Cr\$ 120.000.000,00/ano.

A posição atual do convênio BDMG/CNP não possibilita ao Banco, através de sua área de operações pertinentes, estender a ação do Programa de Substituição de Fonte de Energia Importada, pois as perspectivas de atendimento de novos pedidos, a possibilidade de outras operações, face ao interesse demonstrado neste tipo de Programa e as medidas de racionalização de consumo — como a suspensão do fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para fins energéticos à indústria de serraria, às atividades agrícolas ou industriais de secagem de grãos, folhas, madeiras e minérios, baixados pela Portaria nº 387, de 15 de agosto de 1980, a entrar em vigor no dia 1º de janeiro de 1981 —, reforçam a necessidade da alocação de novos recursos para o atingimento dos objetivos propostos.

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais dispõe de uma estrutura organizacional composta de áreas funcionais,

congregando cada uma, atividades afins, e contando com os órgãos técnicos do Sistema Operacional Estadual, aptos a prestarem serviços de assistência técnica, encontra-se em condição de propiciar um desempenho ágil, flexível e racional às operações de repasse dos recursos provenientes do Programa de Apoio Tecnológico ao Setor Industrial em Conservação de Energia e Substituição de Fontes Energéticas Importadas.

Apresenta-se a proposição do Banco de Desenvolvimento ao Ministério da Indústria e Comércio, relativa à sistemática operacional, visando o seu credenciamento como repassador dos recursos do Programa de Apoio Tecnológico ao Setor Industrial em Conservação de Energia e Substituição de Fontes Energéticas Importadas, destinados ao financiamento a empresas privadas nacionais.

Relativamente à sistemática operacional sugere-se:

- apresentação ao BDMG de projeto elaborado de acordo com roteiro padronizado, que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e rentabilidade, acompanhado do diagnóstico ou auditoria energética elaborados por Entidade Pública ou Privada credenciada;
- avaliação, pelo BDMG, da viabilidade econômico-financeira;
- aprovação do projeto pelo Ministério da Indústria e do Comércio;
- homologação da aprovação do projeto pelo Ministério da Indústria e do Comércio;
- contratação de operação com o BDMG.



CONVÊNIO BDMG-CNP

POSIÇÃO EM 03.11.80

I. Pedidos Aprovados pelo CNP e Contratados pelo BDMG

Engemec - Indústria e Comércio Ltda	Cr\$ 1.580.000,00
Carbominas - Indústria Química Ltda	Cr\$ 1.456.560,00
Minas Itatiaiuçu Ltda	Cr\$ 1.250.000,00
Fábrica de Papel Paraibuna Ltda	Cr\$ 2.041.000,00
Inducal - Indústria de Calcinção Ltda..	Cr\$ 490.000,00
Sociedade Mineira de Mineração Ltda	Cr\$ 9.224.000,00
Extrema - Comércio e Indústria Ltda	Cr\$ 10.000.000,00
Química Industrial Barra do Piraí	Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 36.041.560,00

II. Pedidos Aprovados no BDMG e Encaminhados ao CNP

Embaré, Indústria Alimentícia S.A.	Cr\$ 10.000.000,00
Mangels Minas S.A.	Cr\$ 10.000.000,00
Metalúrgica Argos Ltda	Cr\$ 6.300.000,00
Solar Cerâmica Ltda	Cr\$ 3.394.000,00
TOTAL	Cr\$ 29.694.000,00

III. Pedidos Enquadrados - Em Fase de Análise

Caolim Azzi Ltda	Cr\$ 5.000.000,00
Mineração Vale do Paraíba S.A.	Cr\$ 5.000.000,00
Incarde - Indústria de Carnes e Derivados S.A.	Cr\$ 5.568.000,00
Café Solúvel Brasília S.A.	Cr\$ 9.832.000,00
Emical - Empresa Min. Ind. Com. Areias..	Cr\$ 1.200.000,00
TOTAL	Cr\$ 26.600.000,00
TOTAL GERAL ...	Cr\$ 92.335.560,00



2. CONVENIO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO/MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.



CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem o Ministério da Indústria e do Comércio e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e, como interveniente o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

O Ministério da Indústria e do Comércio, com sede
a seguir denominado MINISTÉRIO, neste ato representado por seu titular, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, criado pela Lei nº 2.607, de 5 de janeiro de 1962, com sede na rua da Bahia, nº 1.600, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC sob o nº 17.232.422/0001-95, a seguir denominado BD, representado por seu Presidente e por seu Diretor e Superintendente, e, como interveniente o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a seguir denominado ESTADO, neste ato representado por seu Governador, Francelino Pereira dos Santos considerando:

- 1º) O conjunto de medidas que integram a Ação do Governo Federal na busca de soluções que possibilitem a redução do consumo de combustíveis derivados de petróleo.

- 2º) A economia de divisas que representará a substituição de equipamentos industriais consumidores de derivados de petróleo por fontes energéticas nacionais;
- 3º) Ser o BD o órgão oficial do Governo do Estado de Minas Gerais incumbido de promover o desenvolvimento da economia mineira;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto emprestar cooperação financeira à realização de projetos mais diretamente relacionados com as diretrizes e planos do Governo, que mobilizem volume importante de recursos e tenham impacto substantivo no desenvolvimento nacional, setorial e/ou regional, voltados para a melhor e mais adequada utilização de fontes e formas não convencionais de energia, incluindo o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MINISTÉRIO, o BD e o ESTADO concordam em constituir, através deste Convênio, um sistema de cooperação técnico-financeira com a finalidade de promover a redução do consumo de combustíveis derivados do petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A área de atuação será o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - A forma de cooperação entre as entidades convenientes se processará, sempre que necessário, através de consultas mútuas, visando a atingir um maior conhecimento sobre os aspectos específicos de cada projeto em atividade do sistema de cooperação.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Para atender aos objetivos deste Convênio, o MINISTÉRIO repassará ao BD, constituído seu Agente Financeiro, através do Banco do Brasil S.A., o montante, com destinação específica a cada projeto, até a importância de Cr\$ (), logo após a aprovação do respectivo projeto pelo BD e MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SEXTA - O BD se obriga a reembolsar ao MINISTÉRIO todas as prestações vencidas, mesmo após o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os repasses para atender aos financiamentos previstos neste Convênio serão feitos à conta dos recursos....

CAPÍTULO III

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos a que se refere a Cláusula anterior somente poderão ser concedidos a empresas privadas nacionais com o controle do seu capital votante em mãos de pes-



soas residentes e domiciliadas no País, e que o processo decisório esteja sob controle de brasileiros, além de operarem em setores de atividades que contemplem a substituição de derivados de petróleo.

Parágrafo Único - Os recursos deste Convênio destinar-se-ão a projetos que promovam a economia e a racionalização do uso de fontes energéticas derivadas de petróleo.

CLÁUSULA NONA - As empresas que pretendam obter recursos para a consecução dos fins deste Convênio deverão, além de atender às condições fixadas na Cláusula anterior, apresentar o projeto ao BD, acompanhado do diagnóstico ou auditoria energética, realizado por Entidade Pública ou Privada credenciada.

Parágrafo Único - Avaliação, pelo BD do projeto, apresentado pela empresa, de que trata o "caput" desta Cláusula, elaborado de acordo com roteiro padronizado, que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e rentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para atender às necessidades dos planos e programas do BD, o MINISTÉRIO lhe repassará, a seu pedido, através do Banco do Brasil S.A., o montante destinado a cada projeto, logo após a aprovação deste, nos termos das Cláusulas Quinta e Nona.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A participação financeira do MINISTÉRIO será de 100% (cem por cento) do investimento total.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A remuneração do BD será de 5% (cinco por cento) ao ano, comissão esta deduzida dos juros cobrados sobre os financiamentos concedidos, em decorrência deste Convênio, e previstos na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A taxa de juros devida pelo mutuário será de 8% (oito por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor da operação, exigível trimestralmente, nos dias 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e na liquidação da dívida, elevável em 4% (quatro por cento) ao ano em caso de mora capitalizável durante o período de carência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O prazo de resgate dos financiamentos decorrentes deste Convênio será de até 5 (cinco) anos, incluindo até um ano de carência, contado a partir do dia 1º (primeiro) do primeiro mês do trimestre civil fixado para a entrega do equipamento - data base, ou no caso de adiantamento, a partir do dia 1º (primeiro) do primeiro mês do trimestre civil referente à respectiva liberação.

Parágrafo Primeiro - Todas as obrigações financeiras das empresas beneficiárias, decorrentes das operações previstas neste Convênio, vencer-se-ão sempre nos dias 30 (trinta) do último mês de cada trimestre do ano civil, obrigando-se o BD a recolher ao MINISTÉRIO as importâncias devidas, até o dia 20 (vinte) do primeiro mês de cada trimestre posterior ao do recebimento do mutuário.

Parágrafo Segundo - A amortização do principal, pela empresa beneficiária, correspondente a cada operação, será efetuada em parcelas trimestrais e sucessivas, iniciando-se no primei-



ro dia 30 (trinta) do último mês do trimestre do ano civil ,
seguinte ao término do período de carência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Havendo atraso superior a 10 (dez)
dias ou reincidência de atraso no pagamento do principal e/ou
encargos, o mutuário ficará sujeito, além da taxa de juros
especificada na Cláusula Décima Terceira também ao pagamento de
correção monetária, calculada segundo as variações das Obrig
ações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, sendo que pri
meiro será corrigido o valor, para a seguir serem calculados
os juros sobre o valor corrigido.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, excepcionalmente, a revisão
do esquema de pagamento inicialmente fixado, quando ocorrer
motivo relevante, devidamente comprovado e assim considerado
pelo BD, com aprovação do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O BD exigirá do mutuário as garan
tias necessárias e suficientes para o fiel cumprimento das
Cláusulas contratuais, constituindo-se as mesmas naquelas enu
meradas na Resolução 469 de 07.04.78 e demais normas do Banco
Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os valores dos encargos e multas refe
ridos nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta ficarão à
disposição do BD e serão destinados a realimentar os planos e
programas de financiamento previstos neste Convênio.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas na Cláusula Décima
Nona serão destinadas a realimentar os planos e programas
de financiamento do BD.

Parágrafo Segundo - Findo o presente Convênio, sem que seja
assinado termo aditivo de prorrogação do mesmo a soma do re
sultado previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será de

volvida ao MINISTÉRIO para ser incorporada

CAPÍTULO V

COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com a finalidade de implementar o sistema de cooperação técnico-financeira necessário à operacionalização deste Convênio, caberá

AO BD:

- a) pesquisar e identificar as empresas de Minas Gerais que possam vir a utilizar fontes energéticas nacionais substitutas do petróleo;
- b) orientar as empresas sobre as vantagens existentes no uso do crédito para a substituição de equipamentos consumidores de derivados do petróleo por outros, assim como para aquisição de novos equipamentos e instalações que utilizem fontes energéticas nacionais substitutas do petróleo;
- c) Analisar, sob o ponto de vista econômico-financeiro, os projetos que efetivamente se enquadrem no objeto deste Convênio;
- d) contratar e liberar os recursos financeiros destinados aos projetos aprovados;
- e) controlar e fiscalizar a implantação dos projetos e o adequado uso dos recursos financeiros liberados;

f) elaborar relatórios trimestrais e enviá-los ao MINISTÉRIO e ao ESTADO, informando a evolução dos projetos resultantes deste Convênio;

g) considerar, na análise do projeto, o preceituado pelo Decreto-Lei Federal nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, no seu artigo 2º, quanto ao exame dos aspectos relativos à poluição industrial.

AO MINISTÉRIO:

- a) estabelecer a política de enquadramento e prioridade para atendimento das propostas de financiamento;
- b) autorizar os repasses financeiros, via Banco do Brasil S. A. destinados ao atendimento dos projetos aprovados.

AO ESTADO, através de Centros Tecnológicos

- a) orientar as empresas do ESTADO sobre as vantagens da conservação de energia e da utilização de fontes alternativas nacionais, como fonte de energia, em substituição aos derivados de petróleo.
- b) assessorar o BD na análise técnica dos projetos enquadrados no objeto deste Convênio;
- c) assessorar o BD sempre que necessário nas atividades de acompanhamento e fiscalização dos projetos contratados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de substituição de equipamento consumidor de combustível derivado do petróleo por outro equipamento que use fonte energética alternativa, o equipamento substituído poderá ser vendido para o exterior, readaptado para uso de combustíveis alternativos do petróleo, desativado definitivamente ou mantido em reserva.

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra destinação das máquinas e equipamentos só poderá ser dada em comum acordo com o BD e o MINISTÉRIO.

Parágrafo Segundo - As empresas beneficiárias deverão obrigarse, ainda, a, caso for constatada qualquer irregularidade em suas informações ou infringência do disposto nesta Cláusula restituir integralmente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do desempenho de suas obrigações o empréstimo recebido, corrigido monetariamente desde a utilização dos recursos financiados, de acordo com a variação das ORTN's, incidindo sobre o valor, assim corrigido, juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Terceiro - Destinando-se o financiamento à aquisição de novos equipamentos para substituir os que deverão ser desativados, obriga-se a beneficiária a deles não utilizar-se em nenhuma hipótese nem aliená-los a terceiros sob pena de pagamento de uma multa de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor dos equipamentos adquiridos com os recursos do financiamento, além das sanções previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - O BD e o MINISTÉRIO poderão, a qualquer momento, em conjunto ou separadamente, inspecionar as máquinas e os equipamentos desativados, bem como proceder a verificação e comprovação do cumprimento do disposto neste Convênio.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Convênio terá vigência a
partir de até

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, devendo a rescisão, em qualquer caso, ser precedida de comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O MINISTÉRIO e o BD, com a concordância do Estado, a qualquer momento, ajustarão, mediante termos aditivos ao presente Convênio, os atos de modificações que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Compete ao BD publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976, correndo por sua conta as despesas de publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O ESTADO assina o presente Convênio na qualidade de interveniente, para assegurar ao MINISTÉRIO e ao BD total cooperação e assistência que se fizerem necessárias à sua execução.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da cidade de _____ para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos fins, na presença das testemunhas, também signatárias.



3. ROTEIRO PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO
DE FONTES DE ENERGIA IMPORTADAS



Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Rua da Bahia, 1.600

Prezados Senhores

Consultamos V.Sa. sobre a possibilidade de obtenção de financiamento no valor de Cr\$ (), dentro dos objetivos do Programa de Substituição de Fonte de Energia, para o que prestamos as informações em anexo.

Para outros esclarecimentos favor entrar em contato com
o Sr. _____, pelo telefone _____

Atenciosamente,

(Nome e Endereço da Empresa)



ROTEIRO PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO
DE FONTE DE ENERGIA

1 - DESEMPENHO DA EMPRESA

1.1 - PRODUÇÃO E FATURAMENTO

Informar a quantidade produzida dos principais produtos e respectivo faturamento nos 3 últimos anos e nos meses do exercício atual.

1.2 - PRINCIPAIS CLIENTES E CONCORRENTES

2 - O PROJETO

2.1 - OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO

2.2 - ESPECIFICAR O(S) EQUIPAMENTO(S) CONSUMIDOR(ES) DE DERIVADOS DO PETRÓLEO A SER(EM) ADQUIRIDOS E/OU SUBSTITUIDOS, DESTACANDO:

- a) Capacidade
- b) Tipo de combustível utilizado
- c) Consumo médio mensal do combustível

- equipamento atual-média mensal (preencher anexo 1)

- equipamento novo-dados fornecidos pelo fabricante

2.3 - ESPECIFICAR AS FONTES DE SUPRIMENTO DO NOVO COMBUSTÍVEL ALTERNATIVO, INDICANDO, CASO HAJAM, QUOTAS CONCEDIDAS, ETC.

2.4 - DESCREVER AS VANTAGENS QUE SERÃO OBTIDAS

2.5 - ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS

	Valor	Cr\$
- Obras Cíveis e Instalações		
- Equipamentos		
- Assistência Técnica		
- Montagem		
TOTAL		Cr\$



2.6 - FINANCIAMENTO PLEITEADO

Cr\$

BDMG/CNP (até 30.000 ORTN) . Cr\$

Outras Fontes Cr\$

Recursos Próprios(mínimo 20%) Cr\$

2.7 - DESTINO DO EQUIPAMENTO A SER DESATIVADO

3 - ESTIMATIVA DE RECEITA E CUSTOS (ANEXAR MEMÓRIA DE CÁLCULO)

3.1 - RECEITA ANUAL PREVISTA

PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR

3.2 - CUSTOS DE PRODUÇÃO - PREVISTOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
- Matérias Primas		
- Materiais Secundários		
- Combustível		
- Outros Materiais de Consumo		
- Energia Elétrica		
- Manutenção e Conservação		
SUB-TOTAL		
- Mão de Obra Direta		
- Especializada		
- Semi Especializada		
- Encargos Sociais e/M.O. Direta		
TOTAL		



3.3 - DESPESAS COM VENDAS

Valor

- Comissões
- Fretes e Carretos
- ICM
- Outras Despesas

TOTAL

Cr\$

3.4 - GASTOS GERAIS

- Honorários de Diretoria
- Mão de Obra Indireta
 - Especializada
 - Semi-especializada
 - Não especializada
- Encargos sociais s/M.O: Indireta
- Outras despesas administrativas

TOTAL

Cr\$

3.5 - DESPESAS FINANCEIRAS

Cr\$

3.6 - RENTABILIDADE E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

- A- Receita anual Cr\$
- B- Custo de produção (item 3.2) Cr\$
- C- Depreciação Cr\$
- D- Lucro Bruto (A-B-C) Cr\$
- E- Despesas com vendas (item 3.3) Cr\$
- F- Despesas gerais (item 3.4) Cr\$
- G- Despesas financeiras (item 3.5) Cr\$
- H- Lucro Operacional (D-E-F-G) Cr\$
- I- Lucro Tributável Cr\$
- J- Imposto de renda (...% de I) Cr\$
- L- Lucro líquido (I-J) Cr\$
- M- Amortização outros financ.
(anexo 2) Cr\$
- N- Disponibilidade líquida (I-M) Cr\$

4 - GARANTIAS

Relacionar os bens livres de ônus que poderão ser oferecidos em garantia do financiamento solicitado.

5 - ANEXOS

- a. Três últimos balanços da empresa e o último balancete analítico.
- b. Estatuto Social ou Contrato Social, bem como as alterações dos mesmos ou sua consolidação.
- c. Informações cadastrais da empresa e dos diretores.
- d. Orçamento dos investimentos.
- e. Certificado de desempenho operacional no caso de equipamento novo.
- f. Ata do último aumento de capital.
- g. Ata da assembléia que elegeu os membros atuais da diretoria.
- h. Relação dos financiamentos em vigor (anexo 2).

6 - OBSERVAÇÕES

- 1) O BDMG, se julgar necessário, poderá vir a solicitar outros documentos e/ou informações.
- 2) Os documentos indispensáveis à contratação relacionados no anexo 3 só deverão ser apresentados após solicitação do Banco.

CONSUMO MENSAL DO COMBUSTÍVEL A SER SUBSTITUÍDO

- Tipo de combustível:.....-Unidade:.....

MESES	PENÚLTIMO EXERCÍCIO		ÚLTIMO EXERCÍCIO		EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO APÓS SUBSTITUIÇÃO	
	QUANT.	VALOR CR\$1,00	QUANT.	VALOR CR\$1,00	QUANT.	VALOR CR\$1,00	QUANT.	VALOR CR\$1,00
JAN								
FEV								
MAR								
ABR								
MAI								
JUN								
JUL								
AGO								
SET								
OUT								
NOV								
DEZ								

OBS.: Preencher tantos quadros iguais a este quantos forem os tipos de combustíveis que serão substituídos.

ANEXO I



RELAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EM VIGOR

[illegible]

(1) Quando a prestação for variável relacionar no verso. (2) Hipoteca, Alienação Fiduciária ou Duplicatas.

ANEXO II



ANEXO IIIDOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

OBS.: Entrar em contato com o Advogado do Departamento antes de providenciar a documentação.

I - RELATIVOS À EMPRESA

1. Estatutos Sociais atualizados
2. Ata de eleição da atual Diretoria (publicação "Minas Gerais").
(Os abaixo exigidos têm validade de 1 mês, contados da sua expedição).
3. Certificado de Quitação do INPS
(Certificado de Regularidade do INPS - validade de 1 ano)
4. Certidão negativa de débito p/c as Fazendas Estadual e Federal.
5. Certidões negativas de distribuição de ações judiciais.
6. Certidões negativas de distribuição de protestos.

II - RELATIVOS ÀS GARANTIAS REAISA - HIPOTECA (Cartório do Registro de Imóveis)

1. Escritura de cada imóvel
2. Registro de cada imóvel (Certidão).
3. Certidões negativas de ônus de cada imóvel (validade de 1 mês).
4. Prova quinquenal de domínio (Certidão)
5. Certidão de averbação referente às benfeitorias existentes em cada imóvel.

III - RELATIVOS ÀS GARANTIAS PESSOAIS (Aval e/ou Fiança)A - PESSOA FÍSICA (P/ o casado: mencionar a esposa)

1. Certidões negativas de distribuição de ações judiciais
2. Certidões negativas de distribuição de protestos

Continuação Anexo III

B - PESSOA JURÍDICA

1. Certidões negativas de distribuição de ações judiciais.
2. Certidões negativas de distribuição de protestos
3. Estatutos sociais atualizados
4. Ata de eleição da atual Diretoria
5. Certificado de Regularidades de Situação do INPS.

IV - GARANTIAS REAIS PRESTADAS POR TERCEIROS

(Pessoa Física e/ou Jurídica)

1. Escrituras dos bens imóveis
2. Registro dos bens imóveis
3. Certidões negativas de ônus
4. Certidões quinquenárias
5. Quando se tratar de pessoa jurídica, trazer também:
 - a) Certificado de Quitação do INPS;
 - b) Estatutos Sociais atualizados;
 - c) Ata de eleição da atual Diretoria

V - OUTROS DOCUMENTOS (Conforme cada projeto)

Especificá-los abaixo.



4. SUGESTÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE A SER APRESENTADO PELO BDMG
AO MIC

SUGESTÃO DO MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE A SER APRESENTADO
PELO BDMG AO MIC

• EMPRESA

1. CARACTERIZAÇÃO

- 1.1 - Razão Social
- 1.2 - Endereço
- 1.3 - Sede e Foro
- 1.4 - Inscrição no CGC/MF

2. OBJETIVO SOCIAL

3. ATIVIDADES PRINCIPAIS

4. SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA RETROSPECTIVA (Resumo)

5. CAPITAL SOCIAL

- 5.1 - Natureza
- 5.2 - Constituição
- 5.3 - Controle
- 5.4 - Participação e interligação com outras empresas

• INVESTIMENTO

1. OBJETIVO (Detalhado)

2. ORÇAMENTO DE INVERSÕES

3. QUADRO DE USOS E FONTES



4. ECONOMIA DE ANUAL PREVISTA DE COMBUSTÍVEL (em ton ou m³)
5. NOVOS EQUIPAMENTOS
 - 5.1 - Características
 - 5.2 -- Consumo de combustível (previsão anual)
6. EQUIPAMENTOS A SEREM SUBSTITUÍDOS
 - 6.1 - Características
 - 6.2 - Destino dos equipamentos a serem substituídos
 - 6.3 - Consumo mensal de combustível (últimos 12 meses)
7. PARECER TÉCNICO-FINANCEIRO DO BANCO
8. BALANÇOS COMPARADOS (últimos 3 anos)
9. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
10. VOLUME DE PRODUÇÃO
 - 10.1 - Atual
 - 10.2 - Após a substituição
11. CRONOGRAMA
 - 11.1 - Físico
 - 11.2 - Financeiro
12. ESTIMATIVA DE RETORNO
13. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO
14. LAUDO DE AVALIAÇÃO